DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1121/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10972/2022
PROTOCOLO	: 2190597
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATEÍ
ORD. DE DESPESAS	: ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2022
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA.
VALOR	: 163.275,10
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão eletrônico n.º 2/2022, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jateí, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 24), concluindo pela regularidade do procedimento de licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 26), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade

do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 2/2022 (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico nº 2/2022.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão eletrônico nº 2/2022 objetivou a aquisição de medicamentos da farmácia básica

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial com as Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Federal 7.892/2013.

Desta forma, o certame foi instruído com termo de referência (pp.589-604), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (p. 588), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 613-615), parecer jurídico (pp. 616-618), publicação do extrato do edital (pp. 681-685), tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (pp. 621-624), propostas apresentadas (pp. 938-951), adjudicação do pregoeiro e homologação do ordenador de despesas e publicação da imprensa (pp. 1081-1088).

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico nº 2/2022 (1ª fase), celebrado pela Fundo Municipal de Saúde de Jateí, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "b", do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Determinar o dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK